

LEI N.º 4.384, DE 01/07/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§3º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

– Demonstrativos Fiscais, que contera:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas, que classificam a ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

III – As transferências de recursos financeiros obedecerão também, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas advindas da Lei Federal n.º 13.024 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem o regime jurídico de parcerias e definem diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual;

Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 conterà autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares, para:

a) Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

b) Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43 inciso I § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 3º da Lei Federal 4.320/1964;

II - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Art. 27. Além da autorização disposta no artigo 26, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais do valor total da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

Art. 30. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 31. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento consolidada de 2020 e a projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 35. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;
- III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinarão sobre:

I – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)* 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)* 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)* 100
Receita Total	503.927.329	464.363.554	17,60	520.304.967	486.886.308	17,54	537.214.879	503.927.329	17,48
Receitas Primárias I	440.131.102	405.576.025	2,71	454.435.363	425.247.442	2,66	469.204.512	440.131.102	2,61
Receitas Primárias Correntes	441.449.869	406.791.254	3,02	455.796.990	426.521.613	2,97	470.610.392	441.449.869	2,92
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias	99.985.003	92.135.093	-76,67	103.234.516	96.603.868	-76,68	106.589.637	99.985.003	-76,69
Contribuições	24.408.966	22.492.597	-94,30	25.202.257	23.583.542	-94,31	26.021.331	24.408.966	-94,31
Transferências Correntes	303.087.267	279.291.621	-29,27	312.937.603	292.837.939	-29,30	323.108.075	303.087.267	-29,34
Demais Receitas Primárias Correntes	27.918.827	25.726.896	-93,48	28.826.188	26.974.711	-93,49	29.763.040	27.918.827	-93,49
Receitas Primárias de Capital	19.272.460	17.759.362	-95,50	19.898.814	18.620.733	-95,50	20.735.526	19.450.687	-95,47
Despesa Total	503.927.329	464.363.554	17,60	520.304.967	486.886.308	17,54	537.214.879	503.927.329	17,48
Despesa Primária II	447.209.329	412.098.534	4,36	461.743.632	432.086.308	4,31	476.750.300	447.209.329	4,26
Despesa Primárias Correntes	392.323.355	361.521.706	-8,45	405.073.864	379.056.382	-8,49	418.238.765	392.323.355	-8,53
Pessoal e Encargos Sociais	217.220.000	200.165.868	-49,31	224.279.650	209.874.396	-49,33	231.568.739	217.220.000	-49,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	23.090.084	21.277.261	-94,61	23.852.056	22.320.063	-94,61	24.639.174	23.112.452	-94,61
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.078.227	-6.522.509	-101,65	-7.308.269	-6.838.866	-101,65	-7.545.788	-7.078.227	-101,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	20.591.227	18.974.592	-95,19	21.260.442	19.591.266	-95,20	21.951.406	20.591.227	-95,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal – (VI) = (III+ (IV – V))	13.513.000	12.452.083	-96,85	13.952.173	13.056.039	-96,85	14.405.618	13.513.000	-96,85
Dívida Pública Consolidada	20.430.522	18.826.504	-95,23	17.551.000	16.423.717	-96,04	14.672.478	13.763.324	-96,79
Dívida Consolidada Líquida	-75.161.155	-69.260.187	-117,54	-93.637.406	-87.623.170	-121,15	-92.917.147	-87.159.704	-120,32
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto dos Saldos das PPPs (IX) = (VII – VIII)									

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Anos	2022	2023	2024
Índice de Inflação	1,0350	1,0325	1,0325
Deflator	1,0852	1,0686	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição.

A metodologia utilizada para apuração do quadro das Metas Anuais foi em conformidade com Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, 11ª Edição.

Metas Fiscais

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto – PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2022 – 2024.
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidos em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas :

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2022	2023	2024
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,39	2,50	2,50
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,50	3,25	3,25

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2021.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o calculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2022, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2020 (A)	% RCL (A/RCL)x 100	Metas Realizadas em 2020 (B)	% RCL (A/RCL)x100	Variação Valor (C) = (B - A)	Variação % (C / A) x 100
Receita Total	434.638.687	18,60	503.929.339	39,23	69.290.652	15,94
Receita Primária I	419.028.708	14,34	430.751.224	19,01	11.722.516	2,80
Despesa Total	434.638.687	18,60	429.633.864	18,70	-5.004.823	-1,15
Despesa Primária II	398.543.521	8,75	410.952.459	13,54	12.408.938	3,11
Resultado Primário(I-II)	20.485.187	-94,41	19.798.765	5,47	-686.422	-3,35
Resultado Nominal	28.991.583	-92,09	55.831.968	15,43	26.840.385	92,58
Dívida Pública Consolidada	23.309.844	-93,64	22.655.871	6,26	-653.974	-2,81
Dívida Consolidada Líquida	-80.663.370	-122,01	-84.495.010	-23,34	-3.831.640	4,75

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.250/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.286/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2020, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2020 foi de R\$503.929.339,00 (quinhentos e três milhões, novecentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e nove reais) acréscimo de realizando-se 15,94% da receita prevista atualizada.
- A despesa total liquidada no exercício 2020 foi de R\$ R\$429.633.864,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), representando 98,85% em relação aos valores das dotações atualizadas.
- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$19.798.765,00, (dezenove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
- O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e os juros passivos.

As informações supra encontra-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicação, no Diário Oficial dos Município – DOM – Edição 1715 – de 26/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	473.567.724	503.929.339	6,41	438.186.044	-13,05	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25
Receita Primária I	398.445.217	430.751.225	8,11	412.803.684	-4,17	440.131.102	6,62	454.435.363	3,25	469.204.512	3,25
Despesa Total	422.047.165	429.633.864	1,80	438.186.044	1,99	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25
Despesa Primária II	391.124.773	410.952.459	5,07	408.409.388	-0,62	447.209.329	2,06	461.743.632	3,25	476.750.300	3,25
Resultado Primário(I-II)	7.320.444	19.798.766	170,46	4.394.296	-77,81	-7.078.227	-261,08	-7.308.269	3,25	-7.545.788	3,25
Resultado Nominal	-5.583.035	55.831.968	-1100,03	13.513.000	-75,80	13.952.173	3,25	14.405.618	3,25	-1.154.700	-108,02
Dívida Pública Consolidada	27.085.539	22.655.871	-16,35	20.430.522	-9,82	17.551.000	-14,09	14.672.478	-16,40	11.514.478	-21,52
Dívida Consolidada Líquida	-63.431.883	-84.495.010	33,21	-75.384.879	-10,78	-75.161.155	-0,30	-93.637.406	24,58	-92.917.147	-0,77

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	512.502.686	526.706.945	2,77	438.186.044	-16,81	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50
Receita Primária I	431.203.889	450.221.180	4,41	412.803.684	-8,31	405.576.959	-1,75	425.247.442	4,85	440.131.102	3,50
Despesa Total	456.746.300	449.053.315	-1,68	438.186.044	-2,42	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50
Despesa Primária II	423.281.585	429.527.510	1,48	408.409.388	-4,92	412.099.483	0,90	432.086.308	4,85	447.209.329	3,50
Resultado Primário(I-II)	7.922.303	20.693.670	161,21	4.394.296	-78,77	-6.522.524	-248,43	-6.838.867	4,85	-7.078.227	3,50
Resultado Nominal	-6.042.051	58.355.573	-1065,82	13.513.000	-76,84	12.856.805	-4,86	13.480.360	4,85	-1.083.151	-108,04
Dívida Pública Consolidada	29.312.410	23.679.916	-19,22	20.430.522	-13,72	16.173.093	-20,84	13.730.080	-15,11	10.801.004	-21,33
Dívida Consolidada Líquida	-68.647.015	-88.314.185	28,65	-75.384.879	-14,64	-69.260.346	-8,12	-87.623.170	26,51	-87.159.704	-0,53

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:		
Inflação 2019	4,31	1,0822
Inflação 2020	4,52	1,0452
Inflação 2021	4,85	1,0000
Inflação 2022	3,50	1,0852
Inflação 2023	3,25	1,0686
Inflação 2024	3,25	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100	2.109.916.035	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	2.224.057.466,00	100	2.250.464.923,00	100	2.109.916.035,00	100

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-398.182	100	-16.903.879	100	82.439	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	-398.181,56	100,00	-16.903.879,00	100,00	82.438,83	100

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Móveis	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas Executadas	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	82.758	1.131.593	652.249
DESPESAS DE CAPITAL	82.758	1.131.593	652.249
Investimentos	82.758	1.131.593	652.249
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	(g) = ((I a - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = ((I c - II f)
VALOR (III)	2.110.025,99	808.534,00	1.766.003,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuição dos Segurados	61.861.855,86	79.515.666,05	80.641.733,80
Civil	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Ativo	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Inativo	7.823.964,09	8.324.989,90	10.010.873,60
Pensionista	38.840,49	58.794,20	67.775,05
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	24.394.309,76	26.071.425,41	30.545.017,09
Ativo	21.523.823,57	26.071.425,41	30.545.017,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	2.870.486,19	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.148.455,83	4.225.722,86	4.842.913,30
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	972.404,94	907.903,80	928.596,28
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	455.614,79
Demais Receitas Correntes	2.176.050,89	3.317.819,06	3.458.702,23
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I) + (III) - (II)	61.861.855,86	79.515.666,05	80.186.119,01
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	32.372.022,81	36.261.345,02	40.109.518,28
Aposentadorias	28.345.352,38	31.948.001,32	35.357.758,80
Pensões	4.026.670,43	4.313.343,70	4.751.759,48
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	611.537,12	102.442,65	104.495,65
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	32.983.559,93	36.363.787,67	40.214.013,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)= (IV-V)	28.878.295,93	43.151.878,38	39.972.105,08

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	0,00
APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários	-	-	455.614,79
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes a Caixa	-	3.642.648,47	4.658.005,30
Investimentos e Aplicações	-	238.599.898,42	254.294.536,47
Outros Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuição dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débito			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Aportes Periódicos p/ Amortiz. do Deficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IX) = (VII) + (VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)= (IX-X)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22
Total das Receitas da Administração RPPS – (XII)	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	1.579.533,30	1.477.159,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	65.791,32	62.640,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	0,00	1.645.324,62	1.539.799,87
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)		323.075,60	1.217.496,35

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	48.639.577,62	50.678.638,45	-2.039.060,83	280.754.007,05	295.997.955,42
2022	52.376.338,36	53.172.405,68	-796.067,32	279.957.939,73	311.193.843,87
2023	56.182.970,36	55.653.903,05	529.067,32	280.487.007,04	328.572.809,41
2024	60.060.497,37	57.908.414,86	2.152.082,50	282.639.089,54	348.558.894,73
2025	64.009.956,61	59.968.852,11	4.041.104,50	286.680.194,04	371.566.347,32
2026	68.032.399,00	65.459.602,31	2.572.796,69	289.252.990,74	394.310.477,55
2027	72.128.889,23	69.414.032,58	2.714.856,65	291.967.847,39	418.430.967,91
2028	76.300.506,03	72.982.420,48	3.318.085,55	295.285.932,94	444.475.923,04
2029	79.982.057,21	74.572.063,37	5.409.993,85	300.695.926,79	474.078.404,66
2030	80.781.877,79	76.147.544,87	4.634.332,92	305.330.259,71	504.485.737,97
2031	81.589.696,56	78.745.491,76	2.844.204,81	308.174.464,51	534.699.556,94
2032	82.405.593,53	81.688.334,34	717.259,19	308.891.723,71	564.363.464,03
2033	83.229.649,46	82.684.421,28	545.228,19	309.436.951,89	595.455.504,04
2034	84.061.945,96	83.205.771,50	856.174,46	310.293.126,35	628.548.980,78
2035	84.902.565,42	84.155.883,76	746.681,66	311.039.808,01	663.320.360,05
2036	85.751.591,07	84.660.788,58	1.090.802,49	312.130.610,50	700.326.300,22
2037	86.609.106,98	84.836.270,33	1.772.836,65	313.903.447,15	740.034.744,95
2038	87.475.198,05	86.256.450,29	1.218.747,76	315.122.194,92	781.322.339,54
2039	88.349.950,03	86.994.804,18	1.355.145,85	316.477.340,77	824.983.680,65
2040	89.233.449,53	87.204.601,09	2.028.848,44	318.506.189,21	871.699.026,57
2041	90.125.784,03	87.616.268,38	2.509.515,65	321.015.704,86	921.435.341,96
2042	91.027.041,87	87.723.504,46	3.303.537,41	324.319.242,27	974.677.892,05
2043	91.937.312,29	88.516.553,44	3.420.758,85	327.740.001,12	1.030.921.256,39
2044	92.856.685,41	88.459.919,79	4.396.765,62	332.136.766,73	1.091.209.794,48
2045	33.155.686,58	88.461.295,75	-55.305.609,17	276.831.157,56	1.093.442.618,46
2046	33.487.243,44	89.581.267,64	-56.094.024,20	220.737.133,36	1.094.986.496,57
2047	33.822.115,88	89.701.200,06	-55.879.084,18	164.858.049,18	1.096.834.652,62
2048	34.160.337,04	90.105.042,33	-55.944.705,30	108.913.343,88	1.098.715.397,75
2049	34.501.940,41	89.954.569,32	-55.452.628,92	53.460.714,96	1.101.203.278,24
2050	34.846.959,81	91.040.806,60	-56.193.846,79	-2.733.131,83	1.103.064.485,24
2051	35.195.429,41	91.185.213,75	-55.989.784,34	-58.722.916,17	1.105.235.965,89
2052	35.547.383,70	90.838.285,60	-55.290.901,90	-114.013.818,07	1.108.242.710,85
2053	35.902.857,54	90.039.184,04	-54.136.326,50	-168.150.144,57	1.112.597.927,38
2054	36.261.886,11	89.342.786,82	-53.080.900,70	-221.231.045,27	1.118.272.736,18
2055	36.624.504,98	89.292.180,39	-52.667.675,42	-273.898.720,69	1.124.678.955,17
2056	36.990.750,03	88.668.385,64	-51.677.635,61	-325.576.356,30	1.132.448.570,99
2057	37.360.657,53	89.564.917,18	-52.204.259,66	-377.780.615,95	1.140.097.653,80
2058	37.734.264,10	90.466.760,03	-52.732.495,93	-430.513.111,88	1.147.618.026,93
2059	38.111.606,74	91.374.033,66	-53.262.426,92	-483.775.538,80	1.155.000.986,62
2060	38.492.722,81	92.286.857,62	-53.794.134,81	-537.569.673,61	1.162.237.273,84
2061	38.877.650,04	93.205.351,47	-54.327.701,44	-591.897.375,05	1.169.317.044,60
2062	39.266.426,54	94.129.634,89	-54.863.208,35	-646.760.583,39	1.176.229.838,58
2063	39.659.090,80	95.016.217,74	-55.357.126,94	-702.117.710,34	1.183.009.335,62
2064	40.055.681,71	95.912.002,43	-55.856.320,72	-757.974.031,05	1.189.642.906,48

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	RESULTADO ACUMULADO
				(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)
				1	2
2065	40.456.238,53	96.816.929,56	-56.360.691,03	-814.334.722,09	1.196.117.340,00
2066	40.860.800,91	97.730.949,22	-56.870.148,30	-871.204.870,39	1.202.418.802,28
2067	41.269.408,92	98.654.020,49	-57.384.611,56	-928.589.481,95	1.208.532.794,17
2068	41.682.103,01	99.586.111,05	-57.904.008,03	-986.493.489,99	1.214.444.106,89
2069	42.098.924,04	100.527.196,75	-58.428.272,71	-1.044.921.762,70	1.220.136.775,58
2070	42.519.913,28	101.477.261,27	-58.957.347,99	-1.103.879.110,68	1.225.594.030,89
2071	42.945.112,42	102.436.295,71	-59.491.183,29	-1.163.370.293,97	1.230.798.248,16
2072	43.374.563,54	103.404.298,26	-60.029.734,72	-1.223.400.028,70	1.235.730.894,34
2073	43.808.309,18	104.381.273,91	-60.572.964,74	-1.283.972.993,43	1.240.372.472,30
2074	44.246.392,27	105.367.234,10	-61.120.841,83	-1.345.093.835,27	1.244.702.462,44
2075	44.688.856,19	106.362.196,44	-61.673.340,25	-1.406.767.175,52	1.248.699.261,55
2076	45.135.744,75	107.366.184,44	-62.230.439,69	-1.468.997.615,21	1.252.340.118,52
2077	45.587.102,20	108.379.227,24	-62.792.125,04	-1.531.789.740,25	1.255.601.066,91
2078	46.042.973,22	109.401.359,36	-63.358.386,14	-1.595.148.126,39	1.258.456.854,15
2079	46.503.402,95	110.432.620,48	-63.929.217,53	-1.659.077.343,91	1.260.880.867,10
2080	46.968.436,98	111.473.055,19	-64.504.618,21	-1.723.581.962,12	1.262.845.053,87
2081	47.438.121,35	112.522.712,82	-65.084.591,46	-1.788.666.553,59	1.264.319.841,63
2082	47.912.502,57	112.906.374,08	-64.993.871,51	-1.853.660.425,10	1.265.967.589,32
2083	48.391.627,59	114.007.298,17	-65.615.670,57	-1.919.276.095,67	1.267.065.861,44
2084	48.875.543,87	115.116.040,31	-66.240.496,44	-1.985.516.592,12	1.267.581.822,67
2085	49.364.299,31	116.232.743,15	-66.868.443,85	-2.052.385.035,96	1.267.480.764,02
2086	49.857.942,30	117.357.549,45	-67.499.607,15	-2.119.884.643,11	1.266.726.001,83
2087	50.356.521,72	118.490.602,12	-68.134.080,40	-2.188.018.723,51	1.265.278.771,26
2088	50.860.086,94	119.632.044,25	-68.771.957,31	-2.256.790.680,82	1.263.098.114,03
2089	51.368.687,81	120.782.019,15	-69.413.331,34	-2.326.204.012,16	1.260.140.760,05
2090	51.882.374,69	121.940.670,34	-70.058.295,65	-2.396.262.307,81	1.256.361.002,62
2091	52.401.198,43	123.108.141,61	-70.706.943,18	-2.466.969.250,98	1.251.710.566,87
2092	52.925.210,42	124.284.577,06	-71.359.366,64	-2.538.328.617,62	1.246.138.471,04
2093	53.454.462,52	125.470.121,06	-72.015.658,54	-2.610.344.276,16	1.239.590.880,22
2094	53.989.007,15	126.664.918,34	-72.675.911,20	-2.683.020.187,35	1.232.010.952,25
2095	54.528.897,22	127.869.114,01	-73.340.216,79	-2.756.360.404,14	1.223.338.675,11
2096	55.074.186,19	129.082.853,53	-74.008.667,34	-2.830.369.071,48	1.213.510.695,65

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ISS	REDUÇÃO DE ALIQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALIQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	1.070.241,84	1.107.700,30	1.143.700,56	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	995.209,80	1.030.042,14	1.063.518,51	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	84.211,53	87.158,93	89.991,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE *R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)* (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redação dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	28.803,76	29.811,89	30.780,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$
Eventos	Previsão 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-)Transferências Constitucionais		0,00
(-)Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Aumento Permanente (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2022 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 8,52%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2022, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2020. Neste sentido, faz-se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas. Cabe salientar ainda, que devido a instabilidade econômica do momento atual, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID – 19), torna-se temerário qualquer previsão de aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS
ANO LDO – 2022

Valores em R\$

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	475.991.290	491.461.007	507.433.490
Receita Tributária	99.985.003	103.234.516	106.589.637
Impostos	99.109.129	102.330.176	105.655.906
Taxas	875.874	904.340	933.731
Receita de Contribuições	24.408.966	25.202.257	26.021.331
Receita Patrimonial	20.902.982	21.582.329	22.283.755
Receita de Serviços	24.330.144	25.120.874	25.937.302
Transferências Correntes	303.087.267	312.937.603	323.108.075
Outras Receitas Correntes	3.276.928	3.383.428	3.493.390
Receitas de Capital	19.477.460	20.110.477	20.764.068
Alienação de bens	205.000	211.663	218.542
Transferências de Capital	19.272.460	19.898.815	20.545.526
Receitas Correntes - Operações Intra-orçamen	43.000.000	44.397.500	45.840.419
Receita de Contribuições - Operações Intra	43.000.000	44.397.500	45.840.419
Deduções da receita Corrente	-34.541.421	-35.664.017	-36.823.098
Total	503.927.329	520.304.967	537.214.879

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Para as receitas tributárias, que além de serem afetadas diretamente pelas condições locais, que estimulam as atividades econômicas, também sofrem influência das decisões de âmbito nacional, estimou-se um cenário positivo, dos mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores, visto um cenário de muitas incertezas pelo qual o mundo está atravessando, a COVID-19, como segue:

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

A Prefeitura de Aracruz executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

A receita estimada para 2022, foi calculada em função do arrecadado em anos anteriores, considerando a taxa de inadimplência, a taxa de expansão do cadastro de contribuintes. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a IPCA 2022 - 3,50%, 2023 - 3,25% e 2024 - 3,25, de acordo com relatório Banco Central - FOCUS.

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Esse imposto está diretamente correlacionado com o nível da atividade econômica, sendo que, para a sua projeção, utilizou os mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou uma estimativa de crescimento decorrente das ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores.

Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou o histórico do arrecadado em exercícios anteriores.

Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2022 a 2024 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições. As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação no exercício corrente.

Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial é o recurso arrecadado por meio do patrimônio público, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas e projetando para os anos de 2022 a 2024 uma estimativa de 3,50, 3,25% e 3,25, respectivamente.

Receita de Serviços

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços comerciais, de saúde, de serviços administrativos, tarifas como de água e esgoto e outros serviços, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios. Compõem este grupo as seguintes receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FPM - projeção realizada em função arrecadação histórica, considerando-se o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

ICMS - imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.

IPVA - projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e da variação da inflação no exercício.

FUNDEB - previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, Desoneração LC nº 87/96, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental.

Demais Transferências - As receitas de convênios foram projetadas considerando-se os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a prefeitura e outros entes, tais como governo federal e governo estadual. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas essas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

Outras Receitas Correntes

São as receitas correntes de indenizações e restituições, o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

Receitas de Capital

Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

A Prefeitura não firmou empréstimos com operação de crédito.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas formalização de convênios para a realização de investimentos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS DESPESAS
ANO LDO – 2022

Valores em R\$

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Previsão		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes (I)	440.134.355	454.438.722	469.207.980
Pessoal e Encargos Sociais	264.780.000	273.385.350	282.270.374
Juros e Encargos da Dívida	251.000	259.158	267.580
Outras Despesas Correntes	175.103.355	180.794.214	186.670.026
Despesas de Capital (II)	47.492.974	49.036.496	50.630.182
Investimentos	44.585.974	46.035.018	47.531.156
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização Financeira	2.907.000	3.001.478	3.099.026
Reserva de Contingência - PMA (III)	300.000	309.750	319.817
Reserva de Contingência - RPPS(III)	16.000.000	16.520.000	17.056.900
Total (IV) = (I + II + III)	503.927.329	520.304.967	537.214.879

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Pessoal e Encargos Sociais,
Juros e Encargos da Dívida,
Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2022 a 2024 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Investimentos,
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2022 a 2024 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
ANO LDO – 2022

Valores em R\$

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada (I)	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Mobiliária	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios Posteriores à 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Inferiores a 12 Meses	0	0	0	0	0	0
Parcelamento de Dívidas	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
Deduções (II)	90.514.422	107.150.881	95.591.677	111.188.406	107.589.625	103.276.976
Ativo Disponível	100.560.722	110.920.942	104.642.398	116.300.607	112.639.813	108.568.495
Haveres Financeiros	0	1.188	0	1.200	1.250	1.300
(-) Resto a Pagar Processados	10.046.300	3.771.249	9.050.721	5.113.401,64	5.051.438	5.292.819
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-63.428.883	-84.495.010	-75.161.155	-93.637.406	-92.917.147	-91.762.498

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO LDO – 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	203.678,32	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	203.678,32
Total	203.678,32	Total	203.678,32

Fonte: Procuradoria Geral do Município



**Prefeitura de
Aracruz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.